

DECRETO Nº 27.365, DE 1º DE .NOVEMBRO DE 2006

Altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art 1º - Fica alterado o Sistema Rodoviário do Distrito, nos termos dos estudos consubstanciados no Processo nº 113001661/1995, aprovado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal e conforme relação descritiva das rodovias constantes no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º – As faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, classificam-se em 4 (quatro) grupos definidos no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, faixa de domínio é a área limdeira à via, declarada de utilidade pública, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais nos casos de pistas duplicadas, obras de arte, acostamentos, faixas laterais de segurança destinadas ao aumento da capacidade da via de forma a conferir maior fluidez e segurança ao trânsito.

Parágrafo único – A faixa de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal é área *non aedificandi*, insuscetível de posse e de propriedade por terceiros, incorporada ao patrimônio público do Distrito Federal, podendo vir a ser ocupada de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º - Cabe ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF exercer, em caráter privativo, as atividades que couberem ao Distrito Federal relacionadas com o SRDF e ainda a administração, a exploração comercial e a fiscalização das faixas de domínio das rodovias.

Art. 5º - As faixas de domínio das rodovias do Grupo I têm larguras de 130,00m (cento e trinta metros), divididos, simetricamente em relação aos eixos dos canteiros centrais e as faixas de domínio das rodovias dos Grupos II, III e IV têm, respectivamente, larguras de 100,00m (cem metros), 50,00 (cinquenta metros) e 40,00m (quarenta metros) divididos, simetricamente em relação aos respectivos eixos.

§ 1º - As rodovias do grupo I, ainda não duplicadas, terão as suas faixas de domínio de 130 m, divididos simetricamente em relação ao eixo do futuro canteiro central.

§ 2º - A Rodovia DF-290, no trecho já duplicado compreendido entre a BR-040 e o km 5,6 (entrada do Novo Gama), tem faixa de domínio de 100 (cem) metros, divididos simetricamente em relação ao eixo do canteiro central.

§ 3º - Os limites das faixas de domínio deverão estar sempre a uma distância mínima de 10,00m (dez metros) além das cristas dos cortes e dos pés dos aterros.

§ 4º - Nas interseções de rodovias, o limite da faixa de domínio deverá estar, no mínimo, a 20,00m (vinte metros) dos eixos das pistas externas ou num raio mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) vezes a largura da maior faixa de domínio das rodovias entrecruzadas, com centro no cruzamento dos eixos das mesmas, prevalecendo a maior distância.

Art. 6º – Os projetos de empreendimentos de qualquer natureza que se caracterizam como pólo gerador de tráfego, previstos para serem implantados em áreas lindeiras às rodovias deverão contemplar acessos que terão que ser, previamente, submetidos à aprovação do DER-DF.

Parágrafo único - Nos projetos de loteamentos urbanos ou rurais em áreas lindeiras às rodovias do SRDF deverão ser previstas vias marginais de contenção de tráfego, fora das faixas de domínio das respectivas rodovias, sem prejuízo do cumprimento do disposto no inciso III, do artigo 4º da Lei nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979.

Art. 7º - Nos casos de loteamentos já consolidados às margens das rodovias do SRDF, os limites das faixas de domínio serão fixados levando-se em consideração o projeto de urbanização aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Art. 8º - A faixa de domínio poderá ser alargada nos locais de acesso, bifurcação e cruzamento de rodovias, assim como nos pontos de ônibus, postos de polícia rodoviária e postos de fiscalização tributária, de modo a se obter áreas adicionais que permitam uma maior segurança aos usuários da rodovia.

Art. 9º - O DER-DF poderá autorizar o uso especial das faixas de domínio das rodovias do SRDF para empreendimentos, obras e serviços de empresa pública ou privada, concessionária, cessionária, permissionária ou autorizada, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, após análise e aprovação do projeto do empreendimento pela área técnica, pagamento do preço público correspondente e assinatura de Termo de Autorização ou de Permissão, conforme o caso.

§ 1º - Incluem-se no disposto no caput deste artigo, para fins de uso especial das faixas de domínio, a implantação de redes de infra-estrutura em geral, de qualquer espécie, aérea ou subterrânea, em especial de telecomunicação, energia elétrica, água, esgoto, gás, derivados de petróleo, bem como instalação de engenhos publicitários.

§ 2º - Nos casos de relevante interesse social, o Poder Executivo poderá dispensar o pagamento pelo uso especial das faixas de domínio para implantação de redes de infra-estrutura.

§ 3º - A autorização e a permissão de que trata este artigo são de caráter precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo em benefício do interesse público, sem que assista ao autorizado ou permissionário qualquer tipo de indenização.

§ 4º – Ficam isentos do pagamento do preço público os proprietários de áreas lindeiras às rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, que utilizam da faixa de domínio para acessar às suas propriedades.

Art. 10 - O Preço Público a ser pago ao DER/DF, pelo uso especial das faixas de domínio, será fixado por ato do Poder Executivo, respeitada a legislação específica.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro 2006  
118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DESCRITIVA DA REDE RODOVIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL CONSTANTE DO SRDF

Descrição das rodovias constantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, incluindo a rede de rodovias vicinais, bem como as rodovias federais sob a jurisdição do Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre - DNIT.

<b>Sigla da Rodovia</b>	<b>Pontos de Passagem</b>
001 EDF DF-001 (EPCT)	Entr. BR-010/020/030/450/DF-003/150 (Parque Rod. DER-DF), Entr. DF-442, Entr. VC-263, Entr. BR-479/DF-015/250, Entr. DF-456, Entr. DF-005, Entr. DF-025 (A), Entr. DF-025 (B), Entr. DF-027, Entr. DF-035, Entr. DF-463, Entr. DF-465, Entr. DF-140, Entr. BR-251(A), Entr. VC-365, Entr. BR-040/050/450/DF-003, Entr. DF-065/480, Entr. DF-475, Entr. VC-331, Acesso à Recanto das Emas, Entr. BR-060/ Acesso I à Samambaia, Acesso II à Samambaia, Entr. DF-075, Entr. DF-085 (Taguatinga), Entr. BR-070/DF-095, Entr. DF-097, Entr. BR-080/251(B)/DF-240, Entr. DF-435, Entr. DF-430, Entr. DF-415, Entr. DF-220, Entr. DF-170, Entr. BR-010/020/030/450/DF-003/150 (Parque Rod. DER-DF)
002 EDF DF-002 (Eixo Rodoviário)	Entr. DF-007 (Ponte do Braghetto), Rodoviária de Brasília, Entr. DF-047 (Trevo de Triagem Sul)

003 EDF DF-003 (EPIA)	Entr. BR-010/020/030/450(A)/DF-001/150 (Parque Rod. DER-DF), Entr. DF-007 (Granja do Torto), Entr. DF-009, Acesso à Asa Norte, Acesso ao SAIN, Entr. Eixo Monumental, Entr. DF-095, Entr. DF-085, Entr. DF-081, Entr. DF-051, Entr. DF-075, Entr. DF-025, Entr. DF-055, Entr. DF-065, Entr. BR-040/050/251/450(B)/DF-001
005 EDF DF-005 (EPPR)	Entr. DF-009, Entr. DF-006, Entr. DF-442, Entr. DF-015, Entr. DF-001
006 EDF DF-006	Entr. DF-007, Entr. DF-005
007 EDF DF-007(EPTT)	Entr. BR-450/DF-003 (Granja do Torto), Entr. DF-006, Entr. DF-009, Entr. DF-002 (Ponte do Braghetto)
009 EDF DF-009 (EPPN)	Entr. BR-450/DF-003, Entr. DF-007, Entr. DF-005, Clube do Congresso
015 EDF DF-015 (EPTM)	Entr. DF-005, Entr. BR-479/DF-001/250
025 EDF DF-025 (EPDB)	Entr. BR-450/DF-003, Entr. DF-047, Acesso à Ponte Pres. Médici, Acesso à Ponte Pres. Costa e Silva, Entr. DF-035, Entr. DF-027, Entr. DF-001 (A), Entr. DF-001 (B)
027 EDF DF-027 (EPJK)	Entr. DF-025/Acesso à Ponte JK, Entr. DF-001
035 EDF DF-035 (EPCV)	Entr. DF-025, Entr. DF-001
047 EDF DF-047 (EPAR)	Aeroporto Internacional de Brasília, Entr. DF-025, Entr. DF-051/Av. das Nações, Entr. DF-002 (Trevo de Triagem Sul)
051 EDF DF-051 (EPGU)	Entr. DF-047, Entr. BR-450/DF-003, Acesso ao Guará II
055 EDF DF-055 (EPVB)	Entr. BR-450/DF-003, km 7,2
065 EDF DF-065 (EPIP)	Entr. BR-450/DF-003, Entr. BR-251/DF-001/480
075 EDF DF-075 (EPNB)	Entr. BR-450/DF-003, Acesso ao Guará, Entr. DF-079, Entr. BR-251/DF-001
079 EDF DF-079 (EPVP)	Entr. DF-085, Entr. DF-081, Entr. DF-075
081 EDF DF-081 (EPIB)	Entr. BR-450/DF-003, Entr. DF-079
085 EDF DF-085 (EPTG)	Entr. BR-450/DF-003, Entr. DF-087, Entr. DF-079, Entr. BR-251/DF-001
087 EDF DF-087 (EPVL)	Entr. DF-095, Entr. DF-085
095 EDF DF-095 - (EPCL)	Entr. BR-450/DF-003, Entr. DF-097, Entr. DF-087, Entr. BR-070/251/DF-001
097 EDF DF-097 (EPAC)	Entr. DF-095, Acesso à Rodoferroviária, Entr. BR-251/DF-001

100 EDF DF-100	Entr. BR-020/030, Entr. DF-230, Entr. VC-141, Entr. VC-145, Entr. VC-143, Entr. BR-479/DF-250, Entr. VC-169 (A), Entr. DF-105, Entr. VC-169 (B), Entr. DF-310, Entr. DF-260/320, Entr. VC-421, Entr. DF-270, Entr. DF-285, Entr. DF-295 (Divisa DF/GO)
105 EDF DF-105	Entr. BR-020/030, Entr. DF-230, Entr. VC-143, Entr. BR-479(B)/DF-250(A), Entr. BR-479(A)/DF-250(B), Entr. VC-155, Entr. DF-100
110 EDF DF-110	Entr. DF-205, Entr. VC-113, Entr. BR-020/030, Entr. VC-121, Entr. DF-230(A), Entr. DF-230(B), Entr. BR-479/DF-250
120 EDF DF-120	Entr. BR-479/DF-250, Entr. DF-455, Entr. DF-355, Entr. VC-419, Entr. DF-260(A), Entr. DF-125/260(B), Entr. VC-427, Entr. DF-270(A), Entr. DF-270(B), Entr. DF-285
125 EDF DF-125	Entr. DF-120/260, Início de trecho planejado, Fim de trecho planejado, Entr. DF-270 (A), Entr. DF-270 (B), Córrego do Lamarão, Entr. BR-251 (A), Entr. BR-251 (B), Entr. DF-295 (Divisa DF/GO)
128 EDF DF-128	Divisa GO/DF, Entr. DF-205, Entr. DF-131, Entr. BR-010/020/030, Acesso à Planaltina/1º DR, Entr. DF-230, Acesso ao Colégio Agrícola, Entr. DF-444, Pedra Fundamental
130 EDF DF-130	Entr. DF-230, Acesso ao Vale do Amanhecer, Entr. BR-479/DF-250, Entr. DF-455, Entr. VC-411, Entr. VC-413, Entr. DF-355, Entr. DF-260, Entr. VC-401, Acesso ao 4º DR, Entr. DF-270, Entr. BR-251(A), Entr. BR-251 (B), Entr. DF-295 (Divisa DF/GO)
131 EDF DF-131	Divisa GO/DF, Entr. DF-205, Entr. DF-335, Entr. DF-128
135 EDF DF-135	Entr. BR-251, Entr. VC-467, Divisa DF/GO
140 EDF DF-140	Entr. DF-001, Entr. BR-251, Entr. VC-467, Entr. DF-495 (Divisa DF/GO)
150 EDF DF-150	Entr. BR-010/020/030/450/DF-001/003 (Parque Rod. DER-DF), Acesso à Sobradinho II, Entr. DF-205
170 EDF DF-170	Divisa GO/DF, Entr. DF-001
180 EDF DF-180	Entr. BR- 080(A)/251(A)/Divisa GO/DF, Entr. DF-206, Entr. VC-511, Entr. DF-220, Entr. DF-415, Entr. VC-533, Entr. VC-541, Entr. DF-435, Entr. VC-547, Entr. BR-080(B)/251(B)/DF-240/445, Entr. VC-555, Entr. VC-561, Entr. BR-070 (A), Entr. BR-070 (B), Entr. DF-190, Entr. VC-311, Acesso à Samambaia, Entr. BR-060, Entr. VC-337 (A), Entr. VC-337 (B), Entr. VC-351, Entr. DF-290
190 EDF DF-190	Entr. DF-180, Entr. VC-321, Entr. DF-280 (A), Entr. DF-280 (B), Entr. BR-060
205 EDF DF-205	Divisa GO/DF, Entr. VC-201(A), Início de trecho pavimentado, Entr. DF-150, Entr. DF-326, Entr. VC-201(B), Fim de trecho pavimentado, Entr. DF-131, Entr. DF-128, Entr. BR-010/DF-345, Entr. DF-405, Entr. VC-103, Entr. DF-110, Entr. GO-430, Divisa DF/GO
206 EDF DF206	Entr. BR-080/251/DF-180, Entr. VC-505, Divisa DF/GO

220 EDF DF-220	Entr. BR-080/251/DF-180, Entr. DF-445, Entr. DF-001
230 EDF DF-230	Entr. BR-010/020/030, Entr. DF-128, Entr. DF-130, Entr. DF-345, Entr. VC-137(A), Entr. VC-127/137(B), Entr. DF-410, Entr. VC-139, Entr. DF-353, Entr. DF-110 (A), Entr. DF-110 (B), Entr. DF-105, Entr. DF-100
240 EDF DF-240	Entr. BR-080(A)/251(A)/DF-180/445, Entr. VC-555, Entr. DF-451, Entr. BR-080(B)/251(B)/DF-001
250 EDF DF-250	Entr. BR-479(A)/DF-001/015, Entr. DF-456, Entr. DF-330, Entr. DF-130, Entr. DF-120, Entr. VC-129(A), Entr. DF-353, Entr. DF-320, Entr. VC-129(B), Entr. DF-310, Entr. VC-133, Entr. DF-110, Entr. VC-151, Entr. DF-105 (A), Entr. DF-105 (B), Entr. VC-155, Entr. DF-100, Entr. VC-159, Entr. VC-145, Entr. BR-479(B)/Divisa DF/GO
260 EDF DF-260	Entr. DF-130, Entr. DF-120(A)/125, Entr. DF-120 (B), Entr. VC-407, Entr. VC-419, Entr. VC-423, Entr. DF-322 (A), Entr. DF-322 (B), Entr. DF-100/320
270 EDF DF-270	Entr. DF-130, Entr. DF-125 (A), Entr. DF-125 (B), Entr. DF-120 (A), Entr. DF-120 (B), Entr. VC-407, Entr. DF-322, Entr. DF-100,
280 EDF DF-280	Divisa GO/DF, Entr. DF- 190(A), Entr. DF-190(B), Entr. BR-060
285 EDF DF-285	Entr. BR-251, Entr. VC-441, Fim de trecho pavimentado, Entr. DF-120, Entr. VC-447, Entr. DF-100, Entr. VC-461, Divisa DF/MG
290 EDF DF-290	Entr. BR-060, Entr. VC-381, Entr. DF-180, Entr. VC-379, Entr. VC-385, Acesso ao Gama, Entr. Av. Alagado (Santa Maria), Entr. VC-371, Entr. BR-040/050
295 EDF DF-295	Entr. DF-130, Entr. DF-125, Entr. BR-251, Entr. VC-471, Entr. DF-100
310 EDF DF-310	Entr. BR-479/DF-250, Entr. VC-151, Entr. VC-165, Entr. VC-173, Entr. VC-177 (A), Entr. VC-177 (B), Entr. DF-100
320 EDF DF-320	Entr. BR-479/DF-250, Entr. VC-403, Entr. DF-355, Entr. VC-165, Fim de trecho pavimentado, Entr. VC-173, Entr. VC-409, Entr. VC-417, Entr. DF-100/260
322 EDF DF-322	Entr. DF-355, Entr. VC-409, Entr. VC-417, Entr. DF-260 (A), Entr. DF-260 (B), Entr. VC-421, Entr. DF-270
326 EDF DF-326	Entr. DF-205, Entr. DF-335, Entr. VC-215, Acesso à Sobradinho
330 EDF DF-330	Entr. DF-440, Entr. DF-444, Entr. BR-479/DF-250
335 EDF DF-335	Entr. DF-326, Entr. DF-131
345 EDF DF-345	Entr. BR- 010(A)/Divisa GO/DF, Entr. DF-205, Entr. VC-111, Entr. BR-010(B)/020/030, Entr. DF-230
353 EDF DF-353	Entr. BR-479/DF-250, Entr. VC-129, Entr. VC-123, Entr. VC-133, Entr. VC-127, Entr. DF-230

355 EDF DF-355	Entr. DF-130, Entr. DF-120, Entr. VC-403, Entr. DF-322, Entr. DF-320
405 EDF DF-405	Entr. BR-020/030, Entr. VC-111, Entr. VC-113, Entr. DF-205
410 EDF DF-410	Entr. BR-020/030, Entr. VC-121, Entr. VC-127, Entr. DF-230
415 EDF DF-415	Entr. BR-080/251/DF-180, Entr. DF-445, Início de trecho planejado, Entr. DF-001
430 EDF DF-430	Balão de entrada de Brazlândia, Fim de trecho pavimentado, Entr. DF-445 (A), Entr. DF-445 (B), Entr. VC-527, Entr. DF-001
435 EDF DF-435	Entr. BR-080/251/DF-180, Entr. VC-547, Entr. DF-445/ Início de trecho planejado, Fim de trecho planejado, Entr. DF-001
440 EDF DF-440	Entr. BR-010/020/030, Entr. DF-442, Fim de trecho pavimentado, Entr. VC-249, Entr. VC-263, Entr. VC-257, Entr. DF-330, Acesso à BR-010/020/030 (SLU)
442 EDF DF-442	Entr. DF-440, Entr. DF-001, Entr. DF-005
444 EDF DF-444	Entr. DF-330, Entr. DF-128
445 EDF DF-445	Entr. BR-080/251/DF-180/240, Entr. DF-435, Entr. DF-430 (A), Entr. DF-430 (B), Entr. VC-527, Entr. DF-415, Entr. DF-220
451 EDF DF-451	Entr. BR-070, Entr. VC-561, Entr. BR-080/251/DF-240
455 EDF DF-455	Entr. DF-130, Entr. VC-413, Entr. DF-120
456 EDF DF-456	Entr. DF-001, Entr. BR-479/DF-250
459 EDF DF-459	Acesso à Ceilândia (Via de Ligação Centro/Norte), Acesso à Samambaia (2º Avenida Norte)
463 EDF DF-463	Entr. DF-001, São Sebastião
465 EDF DF-465	Entr. DF-001, Presídio da Papuda
473 EDF DF-473	São Sebastião, Entr. BR-251
475 EDF DF-475	Acesso ao Gama, Entr. VC-351, Entr. VC-341, Entr. BR-251/DF-001
480 EDF DF-480	Gama, Entr. VC-361, Entr. BR-251/DF-001/065
483 EDF DF-483	Gama, Entr. VC-361, Entr. Av. Alagado (Santa Maria)
495 EDF DF-495	Entr. BR-040/050, Ferrovia Centro Atlântico - FCA, Fim de trecho não pavimentado

103 EVC VC-103	Entr. DF-205, Entr. VC-113
107 EVC VC-107	Divisa GO/DF, Entr. BR-020/030
111 EVC VC-111	Entr. BR-010/DF-345, Entr. DF-405
113 EVC VC-113	Entr. DF-405, Entr. VC-103, Entr. DF-110
121 EVC VC-121	Entr. DF-110, Entr. DF-410
123 EVC VC-123	Entr. VC-137, Entr. DF-353
127 EVC VC-127	Entr. DF-410, Entr. DF-230/VC-137, Entr. VC-139, Entr. DF-353
129 EVC VC-129	Entr. BR-479(A)/DF-250(A), Entr. DF-353, Entr. BR-479(B)/DF-250(B)
133 EVC VC-133	Entr. DF-353, Entr. BR-479/DF-250
137 EVC VC-137	Entr. DF-230 (A), Entr. VC-123, Entr. DF-230 (B)/VC-127
139 EVC VC-139	Entr. DF-230 (A), Entr. VC-123, Entr. DF-230 (B)/VC-127
141 EVC VC-141	Entr. DF-100, Entr. VC-145
143 EVC VC-143	Entr. DF-105, Entr. DF-100
145 EVC VC-145	Entr. DF-100, Entr. VC-141, Entr. BR-479/DF-250
151 EVC VC-151	Entr. BR-479/DF-250, Entr. DF-310
155 EVC VC-155	Entr. BR-479/DF-250, Entr. DF-105
159 EVC VC-159	Entr. BR-479/DF-250, km 3,2
165 EVC VC-165	Entr. DF-310, Entr. DF-320
169 EVC VC-169	Entr. DF-100 (A), Entr. DF-100 (B)
173 EVC VC-173	Entr. DF-310, Entr. DF-320
177 EVC VC-177	Entr. DF-310 (A), Entr. DF-310 (B)
201 EVC VC-201	Entr. DF-205 (A), Entr. DF-205 (B)



215 EVC VC-215	Entr. DF-326, Acesso à Sobradinho II
249 EVC VC-249	Entr. DF-440, Área de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho
257 EVC VC-257	Entr. DF-440, km 3,2
263 EVC VC-263	Entr. DF-001, Entr. DF-440
311 EVC VC-311	Entr. DF-180, Ceilândia
321 EVC VC-321	Divisa GO/DF, Entr. DF-190
331 EVC VC-331	Recanto das Emas, Entr. DF-001
337 EVC VC-337	Entr. DF-180 (A), Entr. DF-180 (B)
341 EVC VC-341	Entr. DF-475, Núcleo Rural Casa Grande
351 EVC VC-351	Entr. DF-475, Entr. DF-180
361 EVC VC-361	Entr. DF-480, Entr. DF-483
365 EVC VC-365	Entr. BR-251/DF-001, Fim de trecho planejado (km 5,2)
371 EVC VC-371	Entr. BR-040/050, Entr. DF-290
379 EVC VC-379	Entr. DF-290, Entr. VC-383, Entr. VC-381
381 EVC VC-381	Entr. DF-290, Entr. VC-379, Divisa DF/GO
383 EVC VC-383	Entr. VC-379, Divisa DF/GO
385 EVC VC-385	Entr. DF-290, Divisa DF/GO
401 EVC VC-401	Entr. DF-130, Km 3,8
403 EVC VC-403	Entr. DF-320, Entr. DF-355
407 EVC VC-407	Entr. DF-260, Entr. DF-270
409 EVC VC-409	Entr. DF-322, Entr. DF-320
411 EVC VC-411	Entr. DF-130, Entr. VC-413

413 EVC VC-413	Entr. DF-455, Entr. VC-411, Entr. DF-130
417 EVC VC-417	Entr. DF-320, Entr. DF-322
419 EVC VC-419	Entr. DF-120, Entr. DF-260
421 EVC VC-421	Entr. DF-322, Entr. DF-100
423 EVC VC- 423	Entr. DF-260, km 4,8
427 EVC VC-427	Entr. DF-120, km 2,3
441 EVC VC-441	Colônia Agrícola Lamarão, Entr. DF-285
447 EVC VC-447	Entr. DF-285, km 6,4
461 EVC VC-461	Divisa GO/DF, Entr. DF-285
467 EVC VC-467	Entr. DF-140, Entr. DF-135
471 EVC VC-471	Escola Rural São Bernardo, Entr. DF-295
505 EVC VC-505	Entr. DF-206, Núcleo Rural Almécegas
511 EVC VC-511	Núcleo Rural Barreiro, Entr. BR-080/251/DF-180
527 EVC VC-527	Entr. DF-445, Início de trecho planejado, Entr. DF-430
533 EVC VC-533	Entr. BR-080/251/DF-180, Divisa DF/GO
541 EVC VC-541	Entr. BR-080/251/DF-180, Divisa DF/GO
547 EVC VC-547	Entr. DF-435, Entr. BR-080/251/DF-180
555 EVC VC-555	Entr. DF-180, Entr. BR-080/251/DF-240
561 EVC VC-561	Entr. DF-180, Entr. DF-451
010 BDF (BR-010)	Entr. BR-020(A)/030(A)/450/DF-001 (Brasília)/003/150, Entr. DF-440, Acesso I à Sobradinho, Acesso II à Sobradinho, Entr. DF-230, Entr. DF-128, Acesso à Planaltina (Av. Independente), Fim de trecho duplicado, Entr. BR-020 (B)/030 (B)/DF-345(A), Entr. VC-111, Entr. DF-205, Entr. DF- 345(B)/Divisa DF/GO.

020 BDF (BR-020)	Entr. BR-010(A)/030(A)/450/DF-001 (Brasília)/003/150, Entr. DF-440, Acesso I à Sobradinho, Acesso II à Sobradinho, Entr. DF-230, Entr. DF-128, Acesso à Planaltina (Av. Independente), Fim de trecho duplicado, Entr. BR-010(B)/030(B)/DF-345, Entr. DF-405, Entr. DF-410, Entr. DF-110, Entr. VC-107, Entr. DF-105, Entr. DF-100, Entr. BR-030/ Divisa DF/GO
030 BDF (BR-030)	Entr. BR-010(A)/020(A)/450/DF-001(Brasília)/003/150, Entr. DF-440, Acesso I à Sobradinho, Acesso II à Sobradinho, Entr. DF-230, Entr. DF-128, Acesso à Planaltina (Av. Independente), Fim de trecho duplicado, Entr. BR-010(B)/020(B)/DF-345, Entr. DF-405, Entr. DF-410, Entr. DF-110, Entr. VC-107, Entr. DF-105, Entr. DF-100, Entr. BR-020/Divisa DF/GO
040 BDF (BR-040)	Entr. BR-050(A)/251/450/DF-001/003, Entr. Av. Alagado (Santa Maria), Entr. VC-371, Entr. DF-495, Entr. DF-290, Entr. BR-050(B)/Divisa DF/GO
050 BDF (BR-050)	Entr. BR-040(A)/251/450/DF-001/003, Entr. Av. Alagado (Santa Maria), Entr. VC-371, Entr. DF-495, Entr. DF-290, Entr. BR-040(B)/Divisa DF/GO
060 BDF (BR-060)	Entr. BR-251/DF-001, Acesso I à Recanto das Emas, Acesso II à Recanto das Emas, Entr. DF-180, Entr. DF-280, Entr. DF-190, Entr. DF-290, Divisa DF/GO
070 BDF (BR-070)	Entr. BR-251/DF-001/095, Entr. DF-451, Entr. DF-180 (A), Entr. DF-180 (B), Divisa DF/GO
080 BDF (BR-080)	Entr. BR-251(A)/DF-001/240(A), Entr. DF-451, Entr. VC-555, Entr. DF-180(A)/240(B)/445, Entr. VC-547, Entr. DF-435, Entr. VC-541, Entr. VC-533, Entr. DF-415, Entr. DF-220, Entr. VC-511, Entr. DF-206, Entr. BR-251(B)/DF-180(B)/Divisa DF/GO
251 BDF (BR-251)	Entr. DF-295 (Divisa GO/DF), Entr. DF-285, Entr. DF-125 (A), Entr. DF-125 (B), Entr. DF-130 (A), Entr. DF-130 (B), Entr. DF-473, Entr. DF-135, Entr. DF-140, Entr. DF-001(A), Entr. VC-365, Entr. BR-040/050/450/DF-003, Entr. DF-065/480, Entr. DF-475, Entr. VC-331, Acesso à Recanto das Emas, Entr. BR-060/ Acesso I à Samambaia, Acesso II à Samambaia, Entr. DF-075, Entr. DF-085 (Taguatinga), Entr. BR-070/DF-095, Entr. DF-097, Entr. BR-080(A)/DF-001(B)/240(A), Entr. DF-451, Entr. VC-555, Entr. DF-180(A)/240(B)/445, Entr. VC-547, Entr. DF-435, Entr. VC-541, Entr. VC-533, Entr. DF-415, Entr. DF-220, Entr. VC-511, Entr. DF-206, Entr. BR-080(B)/DF-180(B)/Divisa DF/GO
450 BDF (BR-450)	Entr. BR-010/020/030/DF-001/003(A)/150 (Parque Rod. DER-DF), Entr. DF-007 (Granja do Torto), Entr. DF-009, Acesso à Asa Norte, Acesso ao SAIN, Entr. Eixo Monumental, Entr. DF-095, Entr. DF-085, Entr. DF-081, Entr. DF-051, Entr. DF-075, Entr. DF-025, Entr. DF-055, Entr. DF-065, Entr. BR-040/050/251/DF-001/003(B)

479 BDF (BR-479)	Entr.DF-250(A)/Divisa GO/DF, Entr. VC-145, Entr. VC-159, Entr. DF-100, Entr. VC-155, Entr. DF-105(A), Entr. DF-105(B), Entr. VC-151, Entr. DF-110, Entr. VC-133, Entr. DF-310, Entr. VC-129(A), Entr. DF-320, Entr. DF-353, Entr. VC-129(B), Entr. DF-120, Entr. DF-130, Entr. DF-330, Entr. DF-456, Entr. DF-001/015/250(B)
---------------------	--

## ANEXO II

### FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

As faixas de domínio das rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF, classificam-se em quatro grupos, compostos pelas seguintes rodovias:

Grupo de Faixa de Domínio	Rodovias
GRUPO I	EDF-001, EDF-002, EDF-003, EDF-005, EDF-007, EDF-009, EDF-015, EDF-025, EDF-027, EDF-035, EDF-047, EDF-051, EDF-055, EDF-065, EDF-075, EDF-079, EDF-081, EDF-085, EDF-087, EDF-095, EDF-097, EDF-290, EDF-459, EDF-480 e EDF- 483.
GRUPO II	EDF-100, EDF-110, EDF-128, EDF-130, EDF-140, EDF-150, EDF-170, EDF-180, EDF-190, EDF-205, EDF-206, EDF-220, EDF-240, EDF-250, EDF-260, EDF-270, EDF-280, EDF-285, EDF-290, EDF-326, EDF-330, EDF-345, EDF-353 e EDF-465.
GRUPO III	EDF-105, EDF-120, EDF-125, EDF-131, EDF-135, EDF-230, EDF-295, EDF-310, EDF-320, EDF-322, EDF-335, EDF-355, EDF-405, EDF-410, EDF-415, EDF-430, EDF-435, EDF-440, EDF-442, EDF-445, EDF-451, EDF-455, EDF-463, EDF-473, EDF-475 e EDF-495.
GRUPO IV	EDF-006, EDF-444, EDF-456, EVC-103, EVC-107, EVC-111, EVC-113, EVC-121, EVC-123, EVC-127, EVC-129, EVC-133, EVC-137, EVC-139, EVC-141, EVC-143, EVC-145, EVC-151, EVC-155, EVC-159, EVC-165, EVC-169, EVC-173, EVC-177, EVC-201, EVC-215, EVC-249, EVC-257, EVC- 263, EVC-311, EVC-321, EVC-331, EVC-337, EVC-341, EVC-351, EVC-361, EVC-365, EVC-371, EVC-379, EVC-381, EVC-383, EVC-385, EVC-401, EVC-403, EVC-407, EVC-409, EVC-411, EVC-413, EVC-417, EVC-419, EVC-421, EVC-423, EVC-427, EVC-441, EVC-447, EVC-461, EVC-467, EVC-471, EVC-505, EVC-511, EVC-527, EVC-533, EVC-541, EVC-547, EVC-555 e EVC- 561.